



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
DO ESTADO DA BAHIA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
109/2026	109/2026	21/01/2026 16:50:09	21/01/2026 16:50:08

Tipo

CONTRATO/ARP- TERMO ADITIVO

Número

3/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIEGO PEREIRA SANTOS

Interessado:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Ementa:

Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA



CONTRATO/ ARP TERMO ADITIVO

DADOS DO REQUISITANTE	
1.NOME COMPLETO: Diego Pereira Santos	
2.CPF: 059.418.895-42	3.MATRÍCULA:
4.CARGO/FUNÇÃO: Gestor(a) de Contratos	5.SETOR/GABINETE: GABINETE DO VEREADOR MANOEL PORFÍRIO
6.CELULAR:	7.E-MAIL: manoel.porfirio@itabuna.ba.leg.br
DADOS DO INSTRUMENTO	
8.TIPO: CONTRATO	
9.NÚMERO DO CONTRATO: 03/2025	
10.DATA DE ASSINATURA: 12/02/2025	
11.DATA FIM DA VIGÊNCIA: 11/02/2026	
12.OBJETO DO CONTRATO: Ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.	
DADOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
13.TIPO DE ALTERAÇÃO: RENOVAÇÃO COM REEQUILIBRIO	
OUTROS:	
14.NARRAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO: Descrito na RAP.	
15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

21 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 21/01/2026 16:50

Checksum: **1AB385927CC0059873F94F75C27174DEAC12FFF3DCD12ADE6F3E1526096EDEF4**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA –BA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Epitáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob nº **07.797.967/0001 95**, situada Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, PN - CEP: 83005-010, Telefone: (41) 3778 1830, email: contato@bancodeprecos.com.br, representada neste ato por meio de seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação 003/2025**, instruído no **Processo Administrativo 108/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna –BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.
- 2.2 Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:
 - 2.2.1 Banco de dados com mais de 200 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
 - 2.2.2 Atualização diária do banco de dados;
 - 2.2.3 Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.2.4 Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 2.2.5 Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- 2.2.6 Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 470 fontes;
- 2.2.7 Preços de sites de domínio amplo com mais de 906 sites para consulta.
- 2.2.8 Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- 2.2.9 Fontes complementares com preços da Tabela Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED - Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS - Banco de Preços Ministério da Saúde;
- 2.2.10 Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- 2.2.11 Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- 2.2.12 Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- 2.2.13 Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 2.2.14 Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- 2.2.15 Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 º§ 2º;
- 2.2.16 Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 2.2.17 Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- 2.2.18 Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- 2.2.19 Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- 2.2.20 Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 2.2.21 Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- 2.2.22 Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 2.2.23 Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- 2.2.24 Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 2.2.25 Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 2.2.26 Cotação com vários itens - lote;
- 2.2.27 Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 2.2.28 Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 2.2.29 Seleção de preços manualmente;
- 2.2.30 Histórico de vendas do fornecedor;
- 2.2.31 Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 2.2.32 Pesquisa inteligente;
- 2.2.33 Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 2.2.34 Exportação de documentos em planilha Excel;
- 2.2.35 Seleção de preços comparativos;
- 2.2.36 Sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo;
- 2.2.37 Sistema de elaboração do termo de referência - interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- 2.2.38 Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 2.2.39 Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- 2.2.40 Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

3.1.1 A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período de 12 (doze) meses, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

4 DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 9.177,43 (nove mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.

4.2 Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

DETALHAMENTO DA DEMANDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Licença 1 ano	01	9.177,43	9.177,43

4.3 Considerando o processo administrativo ser realizado por meio de Inexigibilidade de contratação, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos inciso III do art. 9º da Instrução Normativa Nº 002 de 15 de março de 2024, da CMVI.

5 DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

5.1 A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período de 12 (doze) meses, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5.2 O prazo de execução será até o fim da vigência deste contrato.

6 DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

6.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.

6.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

7 DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto / Atividade: Programa Atividade: 01.031.0012.001 CAMV – Gestão e Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15.00 (locação de Software)

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

- 8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.2 Início da execução do objeto: até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato;

9 DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 DA GARANTIA

- 10.1 Não há exigência de garantia do serviço tendo em vista a natureza deste.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

12 DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 12.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 A **CONTRATADA** deve:
 - 12.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 12.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 12.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 12.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 12.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 12.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 12.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 12.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 12.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
 - 12.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

12.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 12.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 12.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

12.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 12.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 12.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 12.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 12.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

13 **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial .
- 13.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 13.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

14 **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 14.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15 **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso I, combinado com o parágrafo terceiro da Lei Federal 14.133/21 e vincula - se ao **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, constante do **Processo Administrativo 108/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

16 **DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 16.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 16.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 16.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 16.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 16.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
- 16.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 16.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 16.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 16.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
- 16.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 16.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 16.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 16.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
- 16.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 16.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 16.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 16.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 16.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 16.3 Liquidação
- 16.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 16.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 16.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 16.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
- 16.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.
- 16.4 Pagamento
- 16.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

17 DAS SANÇÕES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.2.4 Multa
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 17.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 17.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

18 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 12 de Fevereiro de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Ofício 002/2026

A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

A/C Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Assunto: Manifestação de Interesse em prorrogação do CA 003/2025.

Prezado Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, neste ato representada por seu Gestor de contratos;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025 no dia 12 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o intuito de não ocorrência de solução de continuidade do serviço;

Questiono a Rudimar Barbosa dos Reis, sobre o interesse em prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses o CA 003/2025.

Ciente da compreensão por parte da empresa, aguardamos breve manifestação sobre o aceite.

Itabuna - BA, 12 de janeiro de 2025.

DIEGO PEREIRA SANTOS
Gestor de Contratos



EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 002/2026

MANIFESTO DE RENOVAÇÃO

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, DECLARA, o interesse na renovação do contrato nº 003/2025 firmado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, resguardado direito de reajuste.

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) meses;

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;

São José dos Pinhais, 12 de janeiro de 2026.

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo
Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

PORTARIA Nº 077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 017, de fevereiro de 2025, que designou Gestor e Fiscais de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, inciso II, alínea 'a', c/c Art. 23. da Resolução 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º O Art. 1º da [Portaria nº 017, de 13 de fevereiro de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Diego Pereira Santos, portador da matrícula nº 002195 – Gestor de Contratos;

II - Itana Paulina Aboboreira Santos, portadora da matrícula nº 002194 – Fiscal Técnico;

III - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula nº 000654 – Fiscal Administrativo;” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS
Assinado digitalmente por
MANOEL CARLOS DE JESUS
PORFÍRIO:01691407500
07500
Foxit PDF Editor Versão:
2024.2.3

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55**

**REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DATA: 20 de janeiro de 2026

REQUISITANTE: Gestor de contratos

OBJETO:

Requerimento de abertura de Processo Administrativo para prorrogação por 12 (doze) meses e reajuste de 4,26% do Contrato Administrativo nº 003/2025.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Gestor de Contratos e no uso de minhas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa nº 007/2024 desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **requerer a abertura de processo administrativo**, com a finalidade de promover a **prorrogação** da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o **reajuste** do valor contratual no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente ao Contrato Administrativo nº 003/2025, celebrado com a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, cujo objeto consiste no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

A prorrogação pretendida encontra respaldo no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Itabuna, notadamente no apoio técnico às fases internas dos procedimentos de contratação pública.

Registra-se que o contrato vem sendo executado **de forma satisfatória**, sem apontamentos de inadimplemento, com pleno atendimento às exigências contratuais e às necessidades da Administração, circunstância que evidencia a conveniência e a oportunidade administrativa da prorrogação, evitando-se a descontinuidade do serviço e os custos operacionais e administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação.

O reajuste solicitado encontra fundamento na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 003/2025, bem como no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a recomposição do valor contratual após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

O índice aplicado é o **IPCA/IBGE**, conforme pactuado contratualmente, tendo sido apurado, para o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, o percentual acumulado de 4,26438%, conforme cálculo emitido pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, resultando no reajuste de **4,26%**, percentual tecnicamente adequado, objetivo e compatível com a variação inflacionária do período.

A prorrogação da vigência contratual, aliada à aplicação do reajuste estritamente limitado à recomposição inflacionária, revela-se técnica, jurídica e economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Itabuna, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e motivação dos atos administrativos.

O objeto contratado é **essencial e estratégico** para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do Poder Legislativo, sobretudo no que concerne à adequada instrução dos processos de contratação, à formação de preços estimados, ao atendimento às exigências dos órgãos de controle e à observância das normas da Lei nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas aplicáveis. A interrupção do serviço implicaria prejuízos operacionais relevantes, com reflexos diretos na eficiência e na segurança jurídica dos procedimentos administrativos.

Ressalta-se que a contratada vem executando o objeto de forma satisfatória, contínua e sem registros de inadimplemento, cumprindo integralmente as obrigações assumidas, o que demonstra a adequação técnica da solução atualmente adotada. A manutenção do vínculo contratual, portanto, reduz riscos administrativos, operacionais e jurídicos, preservando a curva de aprendizagem já consolidada e a integração do sistema às rotinas internas da Câmara.

Sob o aspecto econômico, o reajuste pretendido limita-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda, calculado com base no IPCA/IBGE, índice oficialmente pactuado no instrumento contratual, não representando aumento real do custo do serviço. Tal medida assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **conforme preceitua a legislação vigente em matéria de licitação, em que também o valor contratado**



compatível com os preços praticados no mercado.

Diante de todo o exposto e devidamente demonstrados o interesse público, a vantajosidade administrativa, a regular execução contratual e a previsão legal e contratual, REQUER-SE:

- a) A abertura de Processo Administrativo – RAP, para análise e formalização da prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) A aplicação do reajuste contratual no percentual de 4,26%, com base no IPCA/IBGE acumulado, conforme previsão contratual e legislação vigente;
- c) O encaminhamento dos autos aos setores competentes (Contabilidade e Assessoria Jurídica), para emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias;
- d) Ao final, sendo atendidos os requisitos legais, a formalização do competente Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

RESPONSÁVEL:

Diego Pereira Santos

Gestor de Contratos

Portaria nº.077/2025

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2100 / (73) 2103-2116



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em 22/01/2026 14:01

Checksum: **B570B064CFE8367C5400F0BE47E501D8FB82356CA83098F1310170E1DDED1400**



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado em, Curitiba-PR; e

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de

“**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006,

RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **3.000** (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA

1

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Sócio **RUIVAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **1.000** (um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brásilio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Sócio **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST** se retira da sociedade e vende e transfere **1.000** (um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF no 58.874.821/0001-37, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza 122, apartamento 702, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.740-050, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213137325, representado por seu administrador, **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador do RG nº. 4078963081, expedida pelo SSP do Rio Grande do Sul, e CPF nº 993.487.210-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS,

2

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade passa a ter por objeto social as atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, assessoria em software, programas de informática e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68; e

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e

NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 58.874.821/0001-37, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, nº 3901, APT 63;ANDAR 06;COND RESERVA ECOVILLE CD ;BLOCO TORRE CAMAPUÃ, Cidade Industrial, CEP: 81.280-330, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213137325, representado por seu administrador, **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador do RG nº. 4078963081, expedida pelo SSP do Rio Grande do Sul, e CPF nº 993.487.210-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de “**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto as atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, assessoria em software, programas de informática e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais (R\$)
NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA	60	3.000	3.000,00
RBG PARTICIPAÇÕES LTDA	20	1.000	1.000,00
NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	20	1.000	1.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁUSULA DÉCIMA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

7

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
NIRE 412.056231-78
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIVAR BARBOZA DOS REIS

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA

NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIVAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2025 16:43 SOB Nº 20251109232.
PROTOCOLO: 251109232 DE 06/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507389965. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://atendimento.percloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122005061420995484

Informação obtida em 29/12/2025 11:18:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038275268-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**

Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:03 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **918E.B6E7.078D.A060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 62449/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/ 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

**COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN
SALA 117**

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7ef986d60cb1acd293326104deb45eda

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de dezembro de 2025



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação
7ef986d60cb1acd293326104deb45eda





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 80438126/2025

Expedição: 29/12/2025, às 11:16:37

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Calculadora do cidadão**Acesso público
13/01/2026 - 10:21

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 9.177,43 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.568,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 21 de janeiro de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Protocolo Automático
Gestor(a) de Contratos



Itabuna, 27 de janeiro de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Ação realizada: Com Reserva

Descrição:

Prezados,

Realizada juntada de minuta de Termo Aditivo.

Segue processo para realização de reserva orçamentária.

Próxima Fase: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Uania Andrade da Silva
Analista Técnico em Licitações e Contratos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900350032003A005400

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 27/01/2026 11:06

Checksum: **CF23E71DC9A46868799B9F438E64FCD3AEB122079CE485D14CB40A4BD81D6CAB**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972.**

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001 95,** situada Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, PN - CEP: 83005-010, Telefone: (41) 3778 1830, email: contato@bancodeprecos.com.br, representada neste ato por meio de seu representante, o **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 003/2025,** firmado entre as partes em 12/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 108/2025,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato n° 003/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,26% (Período 01/2025 a 12/2025).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 003/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 003/2025 reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),** correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 003/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021	Licença 1 ano	01	R\$ 9.568,79	R\$ 9.568,79
VALOR GLOBAL:						R\$ 9.568,79

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.40.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 109/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em xx de xxxxx de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio administrador





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

■
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Câmara Municipal de Feira de Santana, com sede a Rua Visconde do Rio Branco nº 122, Centro, Feira de Santana-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente, vereador Marcos Antonio dos Santos Lima, brasileiro, [REDACTED] agente político, portador da identidade nº 603758509 SSP/BA, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

1





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

2

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

2





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

4

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A Fonte de Recursos que ocorrerá a despesa em questão, dar-se-á através da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2- Legislativo

Orgão: 01- Câmara Municipal de Feira de Santana

4





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

5

Programática Econômica: 01.031.0001.2002- Manutenção dos serviços Técnicos Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo

5





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

6

CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 032/2025

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

7

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.


7





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

9



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA- BA
VER. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
PRESIDENTE


NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.29 09:13:35 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jakeline Aless Rosado /CPF: 

2. Nome: Maryane Dias do N. Vasconcelos /CPF: 

9





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipirá/BA

CNPJ: 13.901.913/0001-20

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO: LICENÇA ANUAL "BANCO DE PREÇOS"

VALOR GLOBAL: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Ipirá-Bahia, 15 de janeiro de 2025.

BENEDITO OLIVEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS”, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 01.793.692/0001-35, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro – Nova Viçosa – Bahia, CEP 45.920-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **RENATO LOPES LAGE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Nova Viçosa – BA, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, edifício Loewen, Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-010, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rudimar Barbosa dos reis no CPF sob nº 574.460.249-68, denominada **CONTRATADA**, para a aquisição do objeto descrito na cláusula segunda, constante no **Processo Administrativo nº 021-2025, Dispensa de Licitação nº 016-2025**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, no que couber e supletivamente a tais disposições, pelas disposições do Código Civil, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 016-2025**, que tem amparo legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações que regem a matéria e pelas normas contidas no **Processo Administrativo nº 021/2025**, que é parte integrante desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente Contrato Administrativo é prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global e sua execução seguirá a seguinte dinâmica:

- Licenciamento para uso do sistema de Banco de Preços com geração de até 100 (cem) relatórios de cotações de preços;
- A execução da prestação de serviços se dará nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Nova Viçosa, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 18 – Centro – CEP 45.920-000 – Nova Viçosa – Bahia, em dia e horário estipulado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento/serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

As partes se obrigam a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Processo Administrativo que originou o presente Contrato, o disposto na Lei nº 14.133/2021, demais legislações que regem a matéria e os termos aqui acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade da realização do fornecimento/prestação de serviços objeto deste contrato com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento do objeto do Contrato, observado o zelo necessário na execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADA**, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- IV. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o devido pagamento do fornecimento/serviços prestados e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pela execução deste contrato, observando todas as condições aqui estabelecidas;
- II. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução deste contrato, sobretudo pelas atividades de seus funcionários ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, não se vinculando, a **CONTRATANTE**, a qualquer título, quer solidariamente quer subsidiariamente;
- III. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- V. Responder pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva prestação de serviços, apresentando, ainda:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011;
- VI. Prova da consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

VII. Relatório da Prestação dos Serviços realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)**, valor este estabelecido para o cumprimento da execução objeto contratado apresentado pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o respectivo Processo Administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL
1	Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas em todo o território nacional, com geração de até 100 (cem) relatórios de cotação de preços.	UND	01	R\$ 9.050,00	R\$ 9.050,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 9.050,00	

Parágrafo Único - A proposta da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**, dentro do Processo Administrativo que antecedeu a celebração do presente Contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, é permitida a subcontratação relativa à prestação dos serviços/fornecimento aqui descrita, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Órgão: 01: Câmara Municipal
Unidade: 1.01.01 – Câmara Municipal
Funcional: 01.031.001.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de 12 (doze) meses, fixada a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no título IV do capítulo I da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do **CONTRATADO**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da garantia dada pelo **CONTRATADO** faltoso, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

III. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

IV. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

V. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**;

VI. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento/prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Nos termos do art. 138 da Lei n° 14.133/2021, caberá rescisão de Contrato na ocorrência seguintes situações:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

II. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

A Fiscalização e a execução do contrato serão realizadas por servidor da **CONTRATANTE** o Sr. KAMILLA SILVA ROCHA, devidamente designado pela Portaria nº 513/2025, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do presente Contrato Administrativo devem ser interpretadas, e as omissões supridas, em conformidade com os termos do seu respectivo PROCESSO ADMINISTRATIVO e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

O objeto do fornecimento/prestação de serviços ora contratada será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Nova Viçosa, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Nova Viçosa/Ba, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE
RENATO LOPES LAGE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Viçosa

CONTRATADA
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:0779796700019
5

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.02 15:54:47
-03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF nº 54719089154

5

CPF nº 062.345.655-90



**Calculadora do cidadão**Acesso público
26/01/2026 - 12:25

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 9.177,43 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.568,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PROPOSTA
VERSÃO PLUS 100

Curitiba - 8 de Janeiro de 2025

ROSANE MARIA
Consultor(a) Comercial

A/C: JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Proposta nº 781/2.025
Válida até 9 de Março de 2025



1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

O plano Plus 100 permite realizar 100 cotações, que são contabilizadas a partir do momento que a cotação é criada, podendo ser rápida ou lote.

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	INVESTIMENTO
LICENÇA 	1	1	R\$ 9.198,77	R\$ 21,34	R\$ 9.177,43

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial 01/2024

Data final 11/2024

Valor nominal R\$ 8.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,04288990

Valor percentual correspondente 4,288990 %

Valor corrigido na data final R\$ 9.177,43 (REAL)



Itabuna, 27 de janeiro de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Ação realizada: Análise Para Autorização de Despesas

Descrição:

Despesa reservada.

Próxima Fase: Análise Para Autorização

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000300031003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 27/01/2026 14:04

Checksum: **FB3889A64C6D1096C018DAF9469439FB256FC1F04E49FC860C687F475B4C20FB**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

27/01/2026

Nº da AD

26000002

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.40.19.00.00.00.00.00 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO SAAS

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

Nº da Solicitação

Centro de Custo

Nº do Pedido

26000002

A CLASSIFICAR

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF		
12858	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95		
Logradouro	Bairro	CEP		
Izabel a Redentora	Centro	83005010		
Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
São José dos Pinhais	PR	0	-	-
Vínculo	Número do Contrato			
Não Contratual				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	128.815,04	9.568,79	119.246,25
Financeira	0,00	0,00	0,00

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
CORRESPONDE A ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA -BA	UN	1.00	9.568,79	9.568,79

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 29 de janeiro de 2026

De: PRESIDENCIA
Para: SETOR JURÍDICO

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Para Autorização

Ação realizada: Análise Positiva: Autorização de Despesa

Descrição:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 109/2026

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos da prorrogação e dos acréscimos pretendidos, nos termos dos artigos 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

Próxima Fase: Emissão de Parecer

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003000320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 29/01/2026 10:52

Checksum: **39C34D89680100C7EF8FE9912E1D4EF4DEFB53E95908B7C06C1B815E5D9A0093**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 109/2026

Trata-se de solicitação formulada pelo Gestor de Contratos, Sr. Diego Pereira Santos, pleiteando a alteração do Contrato Administrativo nº 003/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, pleiteando a prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2025 por mais 12 (doze) meses, com acréscimo de 4,26% ao valor contratual, com base no IPCA/IBGE acumulado, conforme previsão contratual e legislação vigente.

O Setor de Licitações e Contratos, através de sua Analista Técnica, elaborou a minuta do Termo Aditivo ao contrato nº. 003/2025, com base nas alterações pleiteadas. O Setor de Contabilidade, através do despacho de id 340039003000300031003A005400, informou a disponibilidade orçamentária para a despesa no valor de R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), com reserva de dotação no elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.40.19.00.00.00.00.00 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO SAAS, conforme Autorização de Despesa nº. 26000002.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025, nos termos da minuta apresentada no id 330038003300310039003A00540052004100, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e acréscimo no percentual de 4,26%, com valor global de R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), ao valor contratual, **condicionado** à avaliação jurídica sobre sua legalidade.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos da prorrogação e dos acréscimos pretendidos, nos termos dos artigos 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itabuna/BA, 29 de janeiro de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Itabuna, 2 de fevereiro de 2026

De: SETOR JURÍDICO

Para: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Parecer Técnico

LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO

Consultor(a) Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100330034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 02/02/2026 15:44

Checksum: **8232A8F4C47E809045811531A4282B9E91545CF8E1C97EE0B1659B24D749819C**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2025

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPALDO LEGAL NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

I- DO RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo nº 109/2026 instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna para análise da regularidade jurídica da proposta de prorrogação e reajuste do Contrato Administrativo nº 003/2025, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. O contrato original, firmado por inexigibilidade de licitação, tem como objeto o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, essencial para as atividades da Câmara.

O Gestor de Contratos, por meio da Requisição para Abertura de Processo Administrativo, pleiteou a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratual em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base na variação do IPCA/IBGE acumulado.

A empresa contratada, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, manifestou formalmente seu interesse na renovação do contrato, resguardando o direito ao reajuste. E apresentou documentação atestando a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Após as devidas análises internas, o Setor de Licitações e Contratos elaborou a minuta do Primeiro Termo Aditivo, e o Setor de Contabilidade e Tesouraria atestou a disponibilidade orçamentária e a reserva de dotação para a despesa no novo valor global. A Autoridade Competente, Presidente da Câmara, autorizou a celebração do Termo Aditivo e encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto aos aspectos jurídicos da prorrogação e dos acréscimos pretendidos.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

a. **Da Contratação Originária por Inexigibilidade de Licitação**

A contratação originária da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA se deu por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A ferramenta de pesquisa e comparação de preços, objeto do contrato, é considerada um serviço que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, dada sua natureza técnica e especializada.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 74, inciso I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A caracterização da exclusividade, essencial para a inexigibilidade, foi devidamente reconhecida à época da contratação, tendo em vista as funcionalidades específicas e a base de dados robusta da ferramenta, que a tornam única para atender às demandas da Câmara Municipal de Itabuna.

b. **Da Prorrogação do Contrato de Serviços Contínuos e sua Vantajosidade**

O objeto do contrato, o fornecimento de uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços, enquadra-se como um serviço de natureza contínua, sendo indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, contábeis e fiscais da Câmara. A manutenção deste serviço é vital para a instrução de processos de contratação pública, formação de preços estimados e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

A prorrogação de contratos dessa natureza encontra respaldo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

No presente caso, o contrato original já contém cláusula expressa prevendo a possibilidade de prorrogação e a minuta do termo aditivo proposta menciona como fundamento o referido Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O Gestor de Contratos confirmou, na Requisição para Abertura de Processo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

Administrativo, que o contrato vem sendo cumprido de forma satisfatória, sem registro de inadimplemento, e que a prorrogação é vantajosa para a Administração, evitando a descontinuidade do serviço, a perda do conhecimento técnico e novos custos administrativos. Há, portanto, comprovação da vantajosidade da renovação ante a realização de nova contratação, o que está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A própria Contratada manifestou interesse na prorrogação.

Dessa forma, a prorrogação do contrato revela-se claramente vantajosa para a Administração, estando alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

c. Do Reajuste Contratual

A aplicação de reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) ao valor contratual tem amparo nas Cláusulas Sexta (6.1 e 6.2) do Contrato Administrativo nº 003/2025, que estabelecem a possibilidade de reajuste anual com base no IPCA/IBGE.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 92, §4º, igualmente permite tal prática, ao dispor que:

"Art. 92. ... § 4º O reajuste de preços ou a repactuação de condições contratuais, conforme o caso, será concedido nas condições estabelecidas no edital ou contrato, que deverá observar o disposto em regulamento."

O percentual de 4,26% corresponde à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, calculado pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. Este reajuste busca manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem implicar em aumento real dos custos para a Administração.

d. Da Regularidade Formal do Termo Aditivo e Adequação Orçamentária

O Primeiro Termo Aditivo está sendo celebrado dentro do prazo de vigência do contrato original, e a autoridade competente para celebrar o contrato autorizou a renovação.

A minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025 está devidamente elaborada, identificando as partes, mencionando a regência pela Lei nº 14.133/2021, descrevendo o objeto aditivado, fundamentando a alteração, estabelecendo o novo valor e vigência, e detalhando a dotação orçamentária. A minuta também ratificou todos os demais termos e condições do contrato de origem, garantindo a integridade do ajuste.

Adicionalmente, os autos contam com a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, formalizada pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria, que atestou a disponibilidade orçamentária e a reserva de dotação no valor de R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos). Esta confirmação assegura





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

que a despesa está em consonância com as normas fiscais e orçamentárias.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos acostados aos autos, esta Consultoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025, firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, para fins de prorrogação de sua vigência e reajuste de valor.

A medida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, I, Art. 92, §4º e Art. 107), em conformidade com as cláusulas contratuais, e demonstra a vantajosidade para a Administração Pública, a regularidade da execução dos serviços e a adequação formal e orçamentária do aditivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 02 de fevereiro de 2026.

ANDREY MACEDO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 38.360

IREMAR SILVEIRA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 48.442

LUCIANO VEIGA FILHO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 72.281

RAPHAEL MATTOS
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 50.222



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 02/02/2026 15:44

Checksum: **755C7096AEC2BA1D6EB9A92D3361EE4C4AF2B5CAAACDC425F33BEBB97C26AD7**

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 02/02/2026 15:50

Checksum: **78E6736C569996B5F1C1D94D6D8F62B2D953C5F79E0B5A3F7C89CB4D4C31E9A7**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 02/02/2026 15:51

Checksum: **B47F1054EA0DC7279F1BDE880F8DA320F654C17A018B32E0413E0EF28FC59AA8**

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 02/02/2026 20:37

Checksum: **D5833D2E806159D99B4C3001558A86D34960E84E9A53593C0770653E74B29598**



Itabuna, 3 de fevereiro de 2026

De: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Técnico

Ação realizada: Análise Final do Processo

Descrição:

Trata-se de processo licitatório para firmação de termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 025/2023**, que tem como objeto o **fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna –BA**, a fim de promover a **extensão de sua vigência (renovação)**, com fundamento no **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O processo foi remetido a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, esta Controladoria editou a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise de conformidade individualizada. Neste sentido, o art. 2º do ato normativo dispõe que:

Art. 2º Deverão ser remetidos à Unidade de Controle Interno para exame prévio de conformidade os processos licitatórios que versem sobre:

I - dispensa de licitação, exceto as que tenham fundamento legal nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cujo valor estimado para a contratação seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo admitido em Lei para cada uma das



hipóteses;

II - inexigibilidade de licitação;

III - licitação;

IV - termo aditivo a contrato administrativo, exceto quando tiver como finalidade:

a) a supressão de quantitativo de itens;

b) o acréscimo de quantitativo de itens já previstos no contrato e

c) a renovação ou prorrogação de vigência contratual e não haja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.

V - rescisão contratual, exceto de caráter amigável.

Assim sendo, observa-se que o objetivo do presente processo possui nível de criticidade **baixo**, por isso **não consta** no rol daqueles em que a Unidade de Controle Interno promoverá a análise de conformidade individualizada.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica, que integra a segunda linha de defesa da Câmara, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, exerceu o controle prévio de legalidade, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se **favoravelmente** à pretensão, **sem consignar qualquer ressalva**.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno deixa de promover a análise de conformidade individualizada do Processo em tela, sem prejuízo de que, em razão de fatos novos ou por determinação da Presidência, possa futuramente avocar o processo para avaliação.

Nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para fase de deliberação**.

Próxima Fase: Análise Final do Processo de Contratação

Gefiton Tavares Neto
Analista de Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003200390031003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em 03/02/2026 11:17

Checksum: **FC05E2FBCCE50E660593E5430E11640EE2140233FEE23CEB8D933D1822145266**



Itabuna, 10 de fevereiro de 2026

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Final do Processo de Contratação

Ação realizada: Para Publicação de Extrato no Diário Oficial

Descrição:

Procedam com a publicação da Ratificação e o extrato do contrato do diário oficial, e realizem o cadastramento no sistema.

Próxima Fase: Cadastramento

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003300320036003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 10/02/2026 11:17

Checksum: **69619B94953D1B098D89E458E38B4F9F3316CCDBD95345098B6FC9D200D416C1**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972.**

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001 95,** situada Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, PN - CEP: 83005-010, Telefone: (41) 3778 1830, email: contato@bancodeprecos.com.br, representada neste ato por meio de seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 003/2025,** firmado entre as partes em 12/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 108/2025,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 003/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,26% (Período 01/2025 a 12/2025).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 003/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 003/2025 reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),** correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 003/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR	VALOR
------	------	---------------	-------	------	-------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

					UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021	Licença 1 ano	01	R\$ 9.568,79	R\$ 9.568,79
VALOR GLOBAL:						R\$ 9.568,79

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.40.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 109/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 10 de fevereiro de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio administrador

Itabuna, 11 de fevereiro de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastramento

Ação realizada: Empenho

Descrição:

Segue 1º TA ao CA 003/2025 com extrato publicado e certidão FGTS atualizada para empenho.

Próxima Fase: Empenho

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003500370031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 11/02/2026 13:27

Checksum: **0D163D5CB721995CEFAE77E35C3FA15A4E806544BE645CBF8C9369BE95140780**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972.**

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001 95,** situada Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, PN - CEP: 83005-010, Telefone: (41) 3778 1830, email: contato@bancodeprecos.com.br, representada neste ato por meio de seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 003/2025,** firmado entre as partes em 12/02/2025, instruído no **Processo Administrativo 108/2025,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 003/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 4,26% (Período 01/2025 a 12/2025).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 003/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 12 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 003/2025 reajustados em **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),** correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme previsto nas cláusulas 6.1 e 6.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 4.2 do contrato 003/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR	VALOR
------	------	---------------	-------	------	-------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

					UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021	Licença 1 ano	01	R\$ 9.568,79	R\$ 9.568,79
VALOR GLOBAL:						R\$ 9.568,79

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.40.00.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 109/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 10 de fevereiro de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio administrador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012707241420995443

Informação obtida em 10/02/2026 12:36:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001 95, situada Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, PN - CEP: 83005-010.
OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses com reajuste.
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026
VALOR GLOBAL: 9.568,79 (nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).
ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Carlos de Jesus Porfírio
ASSINA PELA CONTRATADA: Rudimar Barbosa Dos Reis

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: DGZQYZ0P-BL5KDDUU-5MCSWO3D-HHE9LATY

Autenticar documento em <https://itabuna.opapaerslud.com.br/> com o identificador 330038003800360038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 87

Itabuna, 12 de fevereiro de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Empenho

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

O PROCESSO SEGUE DEVIDAMENTE EMPENHADO, FAZ-SE NECESSÁRIO COMUNICAÇÃO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA **TERMO DE APOSTILAMENTO** NO QUE TANGE A ADEQUAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CONFORME RESERVA DE DOTAÇÃO.

Próxima Fase: Diretoria

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600370030003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 12/02/2026 09:13

Checksum: **59A133F0913D9F2725CA99F20729644D2BBCC0C256FCB3D1BB5BAEB14B01FF38**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

10/02/2026

Empenho

26000066

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES		15000000-Recursos não Vinculados de Impostos	
Classificação Orçamentária		Subfonte de Recurso	
01.031.0001.2001.3.3.90.40.19.00.00.00.00.00 - COMPUTACAO EM NUVEM -		0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade			Competência (DEA)
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA			
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
109		A CLASSIFICAR	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	Nota de Empenho	Inexigibilidade	108/2025

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF	
12858	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	
Logradouro		Bairro	CEP
Izabel a Redentora		Centro	83.005-010
Cidade	UF	Banco	Agência
São José dos Pinhais	PR	0	-
Vínculo	Cargo	Diárias/Publicidade	
Contratual - Nr. 000003/2025			

Aditivos do Contrato

Aditivo	Tipo	Aditivo	Tipo	Aditivo	Tipo
001	04 - Prazo/Valor				

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	124.245,88	9.568,79	114.677,09
Financeira	0,00	0,00	0,00

POSIÇÃO DO EMPENHO

Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
9.568,79	0,00	0,00	9.568,79

(nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais, setenta e nove centavos)

Descrição	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1. CORRESPONDE A FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA BA	UN	1.00	9.568,79	9.568,79

Crédito Deduzido

Data: 10/02/2026

Assinado digitalmente por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO CPF:016.914.075-00

Manoel Carlos de Jesus Porfírio
Presidente CPF:016.914.075-00

Autorização

Data: 10/02/2026

Assinado digitalmente por LUZIANA CARDOSO MEDRADO

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO com o identificador 330038003800380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

115.90

Itabuna, 13 de fevereiro de 2026

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Diretoria

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Segue para ciência da nova contratação ou prorrogação contratual e para acompanhamento e gestão do novo instrumento contratual.

Próxima Fase: Gestor e Fiscal

Ivan Ornelas Campos
Técnico de Segurança do Trabalho



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600380034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 13/02/2026 11:34

Checksum: **8FAB101652458E26290EB99B099B3C71C23C2F018F53A86376FEF3C37A31DCD3**



Contrato nº 000003/2025

Última atualização 12/09/2025



Entrar



Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000108/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 12/02/2025 **Vigência:** de 12/02/2025 a 12/02/2026

Id contrato PNCP: 13235726000155-2-000013/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13235726000155-1-000011/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparacao de precos praticados pela Administracao Publica, com o fito de atender demanda da Camara Municipal de Itabuna - BA

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.177,43

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.797.967/0001-95 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

1

Termo Aditivo

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com/pt-br/autenticidade> com o identificador 330038003900340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Itabuna, 13 de fevereiro de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Para: Arquivo Central

Referência:

Processo: 109/2026

Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo nº 3/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Gestor e Fiscal

Ação realizada: Arquivo

Descrição:

Próxima Fase: ARQUIVO CENTRAL

Ivan Ornelas Campos
Fiscal Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003700350033003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 13/02/2026 11:36

Checksum: **EFA3E160CBE8ADFE584B4A8CBE97F0F101C6FE4DDD9456C8B0419D8BEB7DABA6**

